



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº01/2018

PROCESSO CMSP nº. 0033/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, descrições e quantidades constantes do Briefing – Anexo I deste Edital.

SALA, HORÁRIO, E DIA DA SESSÃO PÚBLICA: Sala Tiradentes, 8º andar do Edifício da Câmara Municipal de São Paulo, sito no Viaduto Jacareí, 100, às 14H30 horas do dia 05/07/2018.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

- **Antecipadamente:** dias úteis, das 11h às 17h, na Comissão de Julgamento de Licitações da Câmara Municipal de São Paulo, sala nº. 1307 - 13º andar, no Viaduto Jacareí, 100, nesta Capital.
- **Ou na Sessão de Abertura dos Envelopes:** às 14:30h do dia 05/07/2018, no Viaduto Jacareí, 100 – 8º andar, na Sala Tiradentes, local indicado para a abertura dos envelopes.

A Câmara Municipal de São Paulo faz saber a quem possa interessar em obediência ao que preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº. 13.278/02, no que é compatível com os termos da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.648/98; Lei Federal nº 4.680/65 e Lei Federal nº 12.232/10 e demais disposições do presente Edital, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a prestação de serviços de publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

- As informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas na CJL - Comissão de Julgamento de Licitações, sala 1307 – 13º andar, do prédio da Câmara Municipal de São Paulo, localizado no Viaduto Jacareí, 100, telefones 3396-5099; 3396-3934 e 3396-4180, nesta Capital, de 2ª a 6ª feira, das 11h às 17h, ou pelo correio eletrônico: cjl@camara.sp.gov.br.
- Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 11h às 17h, na Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitação – SGA-9 da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP, situada no Viaduto Jacareí nº 100, CEP 01319-900, Bela Vista, São Paulo – SP, 13º andar, sala 1307, podendo adquiri-lo, mediante o pagamento do preço público vigente, por folha, até o dia anterior ao previsto para a entrega dos envelopes ou através do *website* da Câmara Municipal de São Paulo: <http://www.camara.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>, pelo site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, ou ainda solicitá-lo por e-mail: cjl@camara.sp.gov.br
- As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste certame, das condições gerais e particulares do objeto em licitação, conforme condições, descrições e quantidades integrantes do **Briefing - Anexo I**.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas regularmente constituídas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência e que atenderem às condições fixadas neste edital, inclusive quanto ao recolhimento da garantia para participar.

1.1.1 A participação nesta Concorrência implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos e aos preceitos legais e regulamentares em vigor, assim como da confirmação de que recebeu da Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitações – SGA 9 Envelope padronizado previsto no item 7.1.1.1 e que se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

1.1.2 As Concorrentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação dos documentos das Propostas e de habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.2. Dos impedimentos:

1.2.1. Estão impedidas de participar deste certame as empresas:

1.2.1.1. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 1.2.1.2. Sob processo de falência ou recuperação judicial.
- 1.2.1.3. suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 1.2.1.4. punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.2.1.5. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 1.2.1.6. enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.2.1.7. estrangeiras que não funcionem no País.
- 1.2.1.8. nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.
- 1.2.1.9. Cooperativas.

2. DA GARANTIA PARA PARTICIPAR

- 2.1. A **LICITANTE** deverá recolher a garantia para participar da licitação no importe de 1% (um por cento) do valor total a ser contratado, nos termos previsto no art. 31, III da Lei Federal nº 8.666/93, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, até dia 27 de junho de 2018.
- 2.2. As modalidades de garantia: “seguro garantia” e “fiança bancária”, deverão ter prazo de cobertura válido de 180 (cento e oitenta) dias.
 - 2.2.1 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CÂMARA** como beneficiária.
 - 2.2.2 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
 - 2.2.2.1 expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CÂMARA**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 2.2.2.2 renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
 - 2.2.3 Se a opção for por título da dívida pública, este deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 2.2.3.1** ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- 2.2.3.2** ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 2.3** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.
- 2.4** Após a ASSINATURA DO CONTRATO da presente, a garantia será restituída aos participantes, inclusive para a empresa vencedora do certame, conforme legislação pertinente em vigor.
- 2.5.** As licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão retirar “**GUIA DE DEPÓSITO DE GARANTIA**” expedida pelo setor de Tesouraria da Câmara Municipal de São Paulo, localizado no Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 1210 – 12º andar, a partir do dia **21/05/2018** até o dia **04/07/2018**, no horário das 9:00 às 17:00 horas.
- 2.6** O depósito da garantia deverá ser entregue no setor de Tesouraria da Câmara Municipal de São Paulo, localizado no Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 1210 – 12º andar, **até o dia 05/07/2018** no horário bancário das 10:00 às 16:00 horas.
- 2.7** O comprovante da garantia **para participar da licitação, emitido pelo Setor de Tesouraria, da Câmara Municipal de São Paulo**, deverá constar do **Invólucro nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme **subitem 14.1.8.3.**, deste Edital.”

3. DO OBJETO

- 3.1.** O objeto da presente concorrência é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Diretoria de Comunicação Externa da Câmara Municipal de São Paulo aos veículos e demais meios de divulgação, nestes últimos apenas nos casos previstos neste edital, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 3.1.1.** Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a)** à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

3.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem **3.1.1** terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de São Paulo, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.1.2. Os serviços previstos no subitem **3.1.1** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo §2º do art. 2º da lei 12.232/10.

3.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

3.1.3 Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, aos estritos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa e pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

3.2. Para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, será contratada 1 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

3.2.1. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.2.2. A agência atuará por ordem e conta da Câmara Municipal de São Paulo, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem **3.1.1**, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.2.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no item **3**, exceto para as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.3. As ações de publicidade da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, constantes nesta Concorrência terão caráter educativo, informativo e de orientação social, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta de eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

3.4. O objeto da presente concorrência deverá ser executado observando-se rigorosamente as condições e descrições constantes **deste Edital de Concorrência e seus anexos**.

3.5. Nos demais itens deste Edital far-se-á referência apenas à expressão “prestação de serviços de publicidade” de forma a fazer referência direta ao objeto

3.6. A Licitante atuará de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de São Paulo, e não terá exclusividade em relação aos serviços descritos neste Edital.

3.7. A prestação de serviços objeto deste Edital reger-se-á pelo disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa, pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº. 4.680, de 18/06/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e Decreto Federal n.º 4563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas- Padrão, mais conhecido por CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e pelas disposições contidas no capítulo III da lei 12.232, de 29 de abril de 2010.

4. DO VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total do orçamento básico da Câmara Municipal de São Paulo para a execução completa dos serviços corresponde a **R\$ 27.173.950,00 (Vinte e Sete Milhões, Cento e Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**.

4.2. O valor do item **4.1** é uma estimativa básica relativa ao valor máximo e somente servirá para referência geral dos concorrentes.

4.3. Os recursos para a execução do objeto desta licitação onerarão a dotação nº 09.00.09.10.01.122.3014.2.003.3.3.90.39.00.00 - Câmara Municipal de São Paulo – Comunicação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Para o exercício de 2019, as despesas decorrentes da execução da contratação onerarão dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento da Câmara Municipal de São Paulo;

4.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e, considerados os resultados das avaliações trimestrais realizadas, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

5.2.1. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5.2.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item **5.2.1**, a contratada não terá direito a nenhuma espécie de indenização.

5.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** em até 60 dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.3.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

5.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.

5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO não gerará à contratada direito a nenhuma espécie de indenização.

5.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Início a ser emitida pela Câmara Municipal de São Paulo.

6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 6.1.** Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.
- 6.1.1.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.
- 6.1.2.** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo IV**. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- 6.2.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 6.3.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 6.4.** Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no preâmbulo.
- 6.5.** A Sessão Pública de Credenciamento e Recebimento dos Envelopes nº 01, 02, 03 e 04, fica desde já agendada para o dia 05/07/2018, a ser realizada na Sala Tiradentes – 8º andar, do prédio da Câmara Municipal de São Paulo, localizado no Viaduto Jacareí, 100
- Envelope 01** – Proposta Técnica (via do plano de comunicação publicitária não identificada, juntamente com os exemplos de peças referentes à ideia criativa).
- Envelope 02** – Proposta Técnica (via do plano de comunicação publicitária identificada sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa).
- Envelope 03** – Proposta Técnica: Conjunto de Informações relativo à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação– via identificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Envelope 04 - Proposta Comercial.

- 6.5.1.** Caso as datas previstas sejam alteradas mediante justificativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, serão redesignadas e informadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município e pela internet.
- 6.5.2.** Se não houver expediente nessa data, os Envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.
- 6.5.3.** A data da Sessão Pública de Credenciamento e recebimento dos Envelopes de nº 1 a 4, e de outras sessões, eventualmente fixadas, terão definidas novas datas, se ocorrer o adiamento da sessão pública de sorteio dos componentes da Subcomissão técnica.

7. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1.** A Proposta Técnica deverá ser entregue conforme especificado no preâmbulo acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

- 7.1.1.** No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens **9.2 e 9.3**.
- 7.1.1.1.** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado que deverá ser retirado nos dias 21/05/2018 a 04/07/2018, no horário de 11h00 a 18h00 perante a Secretaria da Comissão de Julgamento de Licitações – CJL sala 1307, na sede da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100, 13º andar.
- 7.1.1.2.** O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.
- 7.1.1.3.** Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:
- a)** ter nenhuma identificação;
 - b)** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
 - c)** estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.1.2. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem **9.4.**

7.1.2.1. O **Invólucro nº 2** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Câmara Municipal de São Paulo
Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº 01/2018.**

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

7.1.2.2. O **Invólucro nº 2** deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

7.1.3. No **Invólucro nº 3** deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 9.5 a 9.10.

7.1.3.1. O **Invólucro nº 3** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Câmara Municipal de São Paulo
Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº 01/2018.**

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

7.1.3.2. O **Invólucro nº 3** deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.3.3. O **Invólucro nº 3** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue à Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitações – SGA 9 acondicionada no **Invólucro nº 4.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Invólucro nº 4

8.1.1. O **Invólucro nº 4** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Câmara Municipal de São Paulo
Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº 01/2018
Invólucro nº 4
Proposta de Preço
Nome empresarial e CNPJ da licitante**

8.1.2. O **Invólucro nº 4** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

QUESITO 1 — PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

máximo de 65 pontos

SUBQUESITOS	CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
Raciocínio Básico	<p>A acuidade, abrangência, pertinência, profundidade, clareza, objetividade e relevância das análises realizadas sobre:</p> <p>a) Compreensão das Informações contidas no Anexo I;</p> <p>b) As ações de comunicação publicitária objeto desta licitação;</p> <p>c) O contexto da Câmara Municipal de São Paulo;</p> <p>d) O desafio de comunicação a ser enfrentado;</p> <p>e) Os objetivos, geral e específicos, de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação.</p>	<p>01 – Não identificado</p> <p>02 – Identificado</p> <p>Observados os subitens 7.1.1 e 7.1.2</p>
Estratégia de Comunicação Publicitária	<p>a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza do desafio de comunicação a ser enfrentado;</p> <p>b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;</p> <p>c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal de São Paulo com seu público;</p> <p>d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;</p>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

	<p>e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;</p> <p>f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação da Câmara Municipal de São Paulo, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível.</p>	
<p>Ideia Criativa (somente no invólucro 1)</p>	<p>a) sua adequação ao desafio de comunicação;</p> <p>b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;</p> <p>c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;</p> <p>d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;</p> <p>e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;</p> <p>f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;</p> <p>g) sua pertinência às atividades de comunicação da Câmara Municipal de São Paulo;</p> <p>h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;</p> <p>i) a exequibilidade das peças e ou do material;</p> <p>j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.</p>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

<p>Estratégia de Mídia e Não Mídia</p>	<p>a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;</p> <p>b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;</p> <p>c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;</p> <p>d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal de São Paulo;</p> <p>e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;</p> <p>f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.</p>	
------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

QUESITO 2 — CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
máximo de 15 pontos

CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
<p>a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;</p> <p>b) Qualificação técnico da equipe de profissionais (cálculo aritmético com base nas regras da tabela do item 10.3.1.2</p> <p>c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária;</p> <p>d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;</p> <p>e) a operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de São Paulo e a licitante, esquematizado na proposta;</p> <p>f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de São Paulo, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.</p>	<p>03 – Identificado</p> <p>Observado os subitens 7.1.3 e 9.5 a 9.10</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

QUESITO 3 — REPERTÓRIO máximo de 10 pontos	
CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
a) a idéia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;	03 – Identificado
b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;	Observado os subitens 7.1.3 e 9.5 a 9.10
c) a clareza da exposição das informações prestadas;	

QUESITO 4 — RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO máximo de 10 pontos	
CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
a) a evidência de planejamento publicitário;	03 – Identificado
b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;	Observado os subitens 7.1.3 e 9.5 a 9.10
c) a relevância dos resultados apresentados;	
d) a concatenação lógica da exposição.	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada

9.2. O Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada. A licitante deverá considerar as orientações:

- em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento 'simples' entre as linhas;
- com texto em fonte "arial", estilo 'normal', cor "automático", tamanho "12 pontos", observado o disposto nos subitens **9.2.1; 9.2.3 e 9.2.3.1**;
- com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único grampeado no canto superior esquerdo
- sem identificação da licitante.

9.2.1. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;

b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '10 pontos';

c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem **9.2.6**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

9.2.2. As especificações do subitem **9.2** aplicam-se, no que couber, à ideia Criativa prevista no subitem **9.3.3**.

9.2.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

9.2.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

9.2.4. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem **9.2**.

9.2.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' do subitem **7.1.1.3 e 17.2.1** e no subitem **17.2.1.1**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 9.2.5.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 9.2.6.** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária (permitida a inclusão de gráficos e ou tabelas em ambos subquestitos) e da relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem **9.3.3.** estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestitos.
- 9.2.7.** Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia (permitida a inclusão de gráficos, tabelas e planilhas) estão limitados a 10 páginas no conjunto.
- 9.2.8.** Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.
- 9.2.9.** Com a finalidade de separar os subquestitos do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada, podem ser utilizadas páginas isoladas, com o título de cada subquestito seguindo as especificações do item **9.2.**
- 9.3.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Briefing -Anexo I, observadas as seguintes disposições:
- 9.3.1. Raciocínio Básico:** apresentação em que a licitante demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária a cargo da Câmara Municipal de São Paulo, o desafio de comunicação e os objetivos, geral e específicos, de comunicação expressos no Briefing – Anexo I;
- 9.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expressos no Briefing –Anexo I, compreendendo:
- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
 - b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.
- 9.3.3. Ideia Criativa:** apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem **9.3.2**, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

9.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem **9.3.3** estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

9.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao limite de cinco trabalhos que podem ser apresentados 'fisicamente' (item 9.3.3.3), a relação prevista na alínea 'a' do subitem **9.3.3** deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

9.3.3.3. Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem **9.3.3**:

a) estão limitados a 5 (**cinco**), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute e ou *story-board* impressos, para qualquer meio.

9.3.3.3.1. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a' do subitem **9.3.3.3.**, devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;

b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

c) anúncio composto de páginas sequenciais será considerado uma peça;

d) anúncio para *tablets* e similares com mais de uma página será considerado uma peça;

e) adesivagem e similares será considerada uma peça;

f) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- g) roteiro de um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- h) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- i) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça. Estas peças deverão ser apresentadas em folha impressa;
- j) Um jogo interativo impresso ou online será considerado uma peça.

9.3.3.3.2. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem **9.3.3.**

9.3.3.3.3. As peças animadas ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' deverão ser fornecidas preferencialmente em DVD ou CD, compatíveis ao uso em computador.

9.3.3.3.4. Os 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais de imagens estáticas com a descrição da animação prevista, a exemplo de pdf, jpg.

9.3.3.3.5. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem **9.2.4.1.** Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

9.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

9.3.4.1. Todas as peças e materiais que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem **9.3.3** deverão constar dessa simulação de plano de distribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9.3.4.2. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação online, de adesivagem ou assemelhados, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça, destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

9.3.4.3. Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

9.3.4.4. A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO os exemplos de peças publicitárias da proposta vencedora poderão ou não ser produzidos e veiculados, com ou sem modificações, na vigência do contrato a ser celebrado em decorrência desta Licitação.

Plano de Comunicação Publicitária –Via Identificada

9.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem a Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

9.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, consideradas as seguintes orientações: com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

- 9.5.1.** Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem **9.5** poderá ser editada em papel A3 dobrado.
- 9.5.2.** Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem **9.5** não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 9.5.3.** Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.
- 9.6.** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:
- a)** relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
 - b)** a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
 - c)** as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
 - d)** A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

Repertório

- 9.7.** A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, consideradas as seguintes orientações: com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 9.7.1.** Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem **9.7** poderá ser editada em papel A3 dobrado.
- 9.7.2.** Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

9.8. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

9.8.1. A licitante deverá apresentar **5 (cinco)** peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

9.8.1.1. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2014

9.8.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas preferencialmente em DVD ou CD, compatíveis ao uso em computador.

9.8.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem **9.7**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

9.8.1.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem **9.8.1**, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no QUESITO 3 - REPERTÓRIO

9.8.2. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

9.8.3. As peças e ou material não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de São Paulo seja ou tenha sido signatário.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

9.9. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 9.9.1.** Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem **9.9.** poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem **9.10.**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.
- 9.9.2.** Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 9.10.** A licitante deverá apresentar **2 (dois)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.
- 9.10.1.** As propostas de que trata o subitem **9.10** não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e devem ter sido implementadas a partir de janeiro de 2014
- 9.10.2.** Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista no QUESITO 4 — RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
- 9.10.3.** Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de São Paulo seja ou tenha sido signatária.
- 9.10.3.1.** A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, acompanhada de carta emitida pelo cliente atendido nos cases relatados, comprovando a eficácia da estratégia relatada, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.
- 9.10.4.** É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:
- I -as peças gráficas deverão ser fornecidas em página impressa na forma de roteiros, “story boards”, leiautes e poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 9.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD
- II -para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - Cada um dos quesitos do Conjunto de Informações deve ser apresentado em documento separado, ou seja, as licitantes devem preparar separadamente as informações de Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.1.1. A Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

10.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito.

10.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a soma dos pontos dos quesitos ou subquesitos, assim distribuídos:

Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco) pontos:

q1.1) Raciocínio Básico: 10 (dez) pontos;

q1.2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco) pontos;

q1.3) Ideia Criativa: 20 (vinte) pontos;

q1.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez) pontos;

Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: 15 (quinze):

q.2.1) Qualificação Técnica: 05 (cinco) pontos;

q.2.2) Demais subquesitos: 10 (dez) pontos;

Quesito 3 - Repertório: 10 (dez) pontos;

Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez) pontos.

10.3.1. A qualificação técnica da equipe de profissionais da licitante (exigida no quesito 2 supra) será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, sendo que a comprovação deverá ser feita pela licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.

10.3.2. A qualificação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada e receberá pontos de, no máximo, 5 (cinco), segundo a tabela abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA					
Formação Acadêmica	Sem Formação na área	Técnico Completo	Superior Incompleto	Superior Completo	Pós-graduação
Pontos	0	1	2	3	4
Experiência Profissional de	- 2 anos	2 a 4 anos	4 a 8 anos	8 a 12 anos	+12 anos
Pontos	0	1	2	3	4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 10.3.3.** O valor final de pontos obtidas será dividido pelo número total de profissionais apresentados. Fica estabelecido que a licitante que obtiver a maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao subquesto 2 do Quesito 2 (5 pontos). As demais licitantes receberão neste subquesto pontuação proporcional à máxima.
- 10.3.4.** A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.
- 10.3.4.1.** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesto sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesto, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.
- 10.3.4.2.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesto, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesto reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.
- 10.3.5.** A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.
- 10.3.6.** Será considerada mais bem-classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.
- 10.4.** Será desclassificada a Proposta que:
- a)** não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
 - b)** não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
 - c)** obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquestos
- 10.4.1.** No caso de haver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope nº 2, o que resultará na sua desclassificação imediata.
- 10.5.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada nesta fase, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos : 1 - Plano de Comunicação Publicitária; 2 - Capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de Atendimento, 3- Repertório e 4- Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

- 10.6.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem **17.3.**, ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item **19**, e para o qual serão convidadas todas as Licitantes.
- 10.7.** Concluídos todos os procedimentos descritos acima, será preparado o Relatório Técnico de Análise das Propostas referente ao Envelope nº 01, que deverá conter as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, que será de imediato enviado para a Comissão Especial de Licitação com todos os documentos e, se o caso, o Envelope contendo as pontuações das propostas desclassificadas.

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A Proposta de Preço da licitante deverá ser:

- a)** apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b)** elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens **11.2 e 11.3**;
- c)** datada e assinada nos documentos referidos nos subitens **11.2 e 11.3**, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- d)** Com prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

11.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Preço Sujeito a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo VIII.

11.3. A licitante deverá elaborar Declaração na qual;

- a)** comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Câmara Municipal de São Paulo as vantagens obtidas;
- b)** informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato -Anexo II.
- c)** Declaração de que na vigência do contrato, o desconto de Agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará em favor da CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o percentual máximo previsto na correspondente faixa de INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MIDIA PREVISTA PELA CONTRATANTE, no ato de pagamento de cada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

uma das respectivas faturas, permanecendo com o saldo restante de comissão, tendo em conta a "Normas-Padrão da Atividade Publicitária", do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4., Anexo B, publicada á época da assinatura do presente termo. (NR)

- 11.4.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1.** As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 12.2.** Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar:

12.2.1. Preço baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

12.2.2. Apresentarem qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

- 12.3.** Os quesitos a serem valorados são os integrantes do Modelo de Proposta de Preço que constitui o **Anexo VIII**, ressalvado que não será aceito:

a) desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo -SINAPRO-SP a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.

d) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da Licitante, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- e) Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.
- f) Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

12.3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

12.4. A Comissão Especial de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

DESCONTO/HONORÁRIOS	NOTAS (N)
a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.	$N = 1,0 \times \text{Desconto}$
b) Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.	$N = 6 \times (5,0 - \text{Honorários})$
c) Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.	$N = 3 \times (5,0 - \text{Honorários})$
d) Percentual de honorários de outros serviços incumbidos a terceiros.	$N = 3 \times (5,0 - \text{Honorários})$
e) Percentual de honorários na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.	$N = 2 \times (5,0 - \text{Honorários})$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

f) Percentual de honorários na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.	N = 2 X (5,0 - Honorários)
Observação: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.	

12.4.1. A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item **12.4.**

12.4.2. A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

12.4.2.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: o maior percentual de desconto sobre os custos internos; o menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; e o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.

13. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

13.1. O julgamento final das Propostas Técnicas desta Concorrência será feito de acordo com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 para o tipo de licitação MELHOR TÉCNICA E PREÇO, nos termos dos itens **12 e 13.**

13.2. Será considerada vencedora do julgamento final das propostas, a Licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, observado o disposto no subitem **10.5 e 10.6,** e que tiver apresentado a Proposta de menor preço, ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas de preço apresentadas pelas Licitantes classificadas.

14. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, em dia, hora e local por ela estipulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14.1.1. Os Documentos deverão estar acondicionados no **Invólucro nº 5**, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Câmara Municipal de São Paulo
Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº 01/2018
Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante**

14.1.2. O **Invólucro nº 5** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14.1.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

14.1.3.1. Deverá ser apresentado juntamente com o envelope “Documentos de Habilitação”, invólucro nº 5, a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação – Anexo VI**.

14.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.4.1. **Empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedade empresária:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com todas as alterações, caso não esteja consolidado.

14.1.4.2. **Sociedades por ações:** além dos citados no item 14.1.4.1. os documentos de eleição de seus atuais administradores, com a respectiva certidão de arquivamento na Junta Comercial.

14.1.4.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo, com todas as alterações, caso não esteja consolidado, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.1.4.4. **Empresário Individual:** Registro Comercial.

14.1.4.5. **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14.1.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.1.5.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 14.1.5.2.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.
- 14.1.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.
- 14.1.5.4.** Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz, relativa ao Município de São Paulo.
 - 14.1.5.4.1.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 14.1.5.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.
- 14.1.5.6.** **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** expedida por órgão competente, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.1.6.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.
- 14.1.6.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.1.6.2.1.** A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data da abertura da licitação e o Balanço Provisório ou de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14.1.6.3. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

14.1.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (= ou > 1), apurado através das fórmulas constantes do **Anexo IX – Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira**.

14.1.6.3.1.1. As Proponentes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem **14.1.6.3.1.**, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**.

14.1.6.4. No caso de sociedade anônima o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente.

14.1.6.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

14.1.6.5.1. publicados em Diário Oficial, ou;

14.1.6.5.2. publicados em jornal de grande circulação, ou;

14.1.6.5.3. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente ou;

14.1.6.5.4. por cópia ou fotocópia do livro diário, inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, ou;

14.1.6.5.5. caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme previsto no § 1º do artigo 78-A do Decreto Federal nº 8.683/2016.

14.1.7. DECLARAÇÃO(ÕES)

14.1.7.1. Apresentar declaração de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal, conforme **Anexo V** deste Edital.

14.1.7.2. Apresentar declaração referente ao subitem **14.1.5.4.1.** quando a Licitante não estiver cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, conforme **Anexo V** deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14.1.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1.8.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa prestado ou estar prestando serviços de comunicação, publicidade e marketing, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 14.1.8.1.1.** Considera-se em quantidades compatíveis, atestados que comprovem ter a licitante planejado e executado ações de publicidade dirigidas às populações de regiões metropolitanas ou a grandes segmentos da mesma, utilizando ao menos dois dos seguintes veículos de comunicação existentes no mercado de comunicação de massa: TV, Rádio, Revistas ou Jornais, eletrônicos ou não, sendo ao menos uma ação que envolva a mídia TV e outra a mídia rádio.
- 14.1.8.2.** O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - no original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada por membro da Equipe de Apoio, à vista do original.
- 14.1.8.3. Prova de depósito da garantia para licitar prestada nos termos do item 2 deste Edital.**
- 14.1.8.4.** Declaração de que a licitante dispõe de pessoal técnico especializado para o atendimento do objeto da licitação, com descrição do perfil da equipe ou equipes que atenderão a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
- 14.1.8.5.** Declaração de possibilidade de operar no município de São Paulo, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.
- 14.1.8.6.** Cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.
- 14.1.8.7.** Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos serviços executados ou em execução na Câmara Municipal de São Paulo, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.
- 14.2.** O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93, expedido por órgão da Administração Pública dentro do prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados nos itens **14.1.5.1** e **14.1.6.2.** se dentro do prazo de suas validades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14.2.1. A licitante que optar pela apresentação do Certificado referido no item **14.2.** deverá incluir no Envelope nº 5, declaração, conforme **Anexo VII** do presente edital, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sua inscrição no cadastro, mantendo-o atualizado no órgão que o emitiu durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, observadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para realização do objeto.

14.3. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação em desacordo com o presente edital, ficando, em consequência, excluídas das fases seguintes.

14.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

14.4.2. As certidões/declarações que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas, válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem **14.1.6.1.** cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.

14.4.3. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.4.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

14.4.5. Os documentos emitidos via internet poderão ser objeto de diligência.

14.4.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

14.4.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, nos termos do art. 16 da Lei 13.278/03 com a redação dada pela Lei 14.145/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

15.2. A Comissão de Licitação divulgará as Licitantes classificadas que foram habilitadas e abrirá prazo para eventuais interposições de recursos.

16. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

16.1. Esta Concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, na forma do Ato CMSP nº 978/07, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 06 (seis) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 02 (dois) dos membros, doravante denominados CONVIDADOS, não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

16.1.1. Quatro dos integrantes da Subcomissão Técnica serão profissionais das áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing, atuantes na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

16.1.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em Sessão Pública entre os nomes de uma relação que constará com, no mínimo, 18 (dezoito) nomes previamente cadastrados, dos quais 06 (seis) serão de convidados sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e 12 (doze) serão de profissionais atuantes na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

16.1.3. A sessão de sorteio dos integrantes da Subcomissão Técnica, a ser agendada, terá a seguinte pauta:

16.1.3.1. Leitura da relação de nomes cadastrados para sorteio, publicada no Diário Oficial do Município com 10 dias de antecedência à data da sessão.

16.1.3.2. Inserção de papeletas contendo 01 (um) nome em cada uma, em urna vazia.

16.1.3.3. Retirada aleatória de seis papeletas contendo cada qual, um nome cadastrado.

16.1.3.4. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das 06 (seis) vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ou seja, 4 (quatro) membros serão sorteados dentre aqueles indicados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 2 (dois) membros serão sorteados dentre aqueles convidados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 16.1.3.5.** Os candidatos a integrar a Subcomissão Técnica sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, serão convidados através de edital de chamamento público a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no Painele de Licitações da Câmara Municipal de São Paulo e disponibilizado no Portal da Câmara na Internet, nos termos do **Anexo X e seus Anexos**, constante no edital de chamamento público.
- 16.1.3.6.** Todos os candidatos que integrarem a Subcomissão Técnica, convidados ou designados, deverão cadastrar-se no Viaduto Jacarei, 100 – 13º andar – Sala 1.307 – Sala da Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, até 12 dias antes da data da Sessão de Sorteio dos Membros Integrantes da Subcomissão Técnica, a ser previamente fixado mediante o preenchimento do documento – **Anexo XI**, constante no edital de chamamento público e entrega dos documentos.
- 16.1.3.7** A relação dos nomes referida no item **16.1.2.** será publicada no Diário Oficial do Município, 10 (dez) dias antes da data da Sessão de Sorteio e conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e dos que não mantenham vínculo direto e indireto com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
- 16.1.3.8.** Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer pessoa poderá impugnar algum integrante da relação de cadastrados, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.
- 16.1.3.9.** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- 16.1.3.10.** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.
- 16.1.3.11.** A data da sessão pública do sorteio poderá ser alterada, em face de eventual impugnação, após decisão motivada da impugnação, garantidos o cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) dias e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 16.2.** As datas da Sessão de Sorteio dos Membros Integrantes da Subcomissão Técnica a que se refere o § 1º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010, a Sessão de Identificação, Apuração e Divulgação do Resultado Geral das Propostas Técnicas, a Sessão de Abertura e Classificação das Propostas Comerciais e a Sessão de Recebimento e Abertura da Documentação de Habilitação, serão divulgadas posteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16.3. Os membros da Subcomissão Técnica deverão assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, nos termos do **Anexo XII**.

17. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

17.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, pelos representantes legais das licitantes, até o final de cada sessão.

17.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem **6.1**.

17.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

17.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

17.1.4. O julgamento das Propostas Técnica e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

17.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

17.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

17.1.7. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

17.1.8. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a CJL-CMSP providenciará sua destruição.

Primeira Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

17.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo e terá a seguinte pauta inicial:

- a)** identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem **6.1**;
- b)** receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c)** conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

17.2.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não:

- a)** estiver identificado;
- b)** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c)** estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem **17.2.1**, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

17.2.1.1.1. Ocorrendo alguma das situações previstas no item anterior, o Envelope nº 1 e os demais envelopes desta licitante não serão recebidos pela comissão levando a desclassificação da licitante por descumprir norma editalícia, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 12.230/10, devendo a comissão registrar, inclusive por meio fotográfico, os elementos de identificação que levaram a decisão, que constará na Ata da sessão.

17.2.1.2. Caso o Invólucro nº 1 esteja sujo ou acidentado, em razão de caso fortuito ou força maior, a Comissão Especial de Licitação poderá sugerir ao licitante que o substitua na própria Sessão, em local reservado, por outro invólucro, fornecido pela Comissão no local.

17.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a)** rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b)** retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item **19**.

17.2.2.1. A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem **17.2.2**, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

17.2.2.2. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

17.2.3. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

17.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

17.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem **17.2.6** e seguintes.

17.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item **19**, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item **20**.

17.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

17.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem **10.4**, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

17.2.6.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

17.2.7. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem **17.2.6** conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

17.2.8. Após o encerramento do prazo para recebimento dos ENVELOPES na sessão pública, será declarado pela Comissão Especial de Licitação que nenhum outro envelope, documento ou embalagem será recebido.

Segunda Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

17.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item **19**, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 19, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20, nos termos do art.11, VIII, da Lei Federal nº 12.232/10 c/c o art. 109, I, “b”, da Lei federal nº 8.666.93.

17.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

Terceira Sessão

17.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item **19**, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) efetuar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de 1 (uma) agência;
- h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preço a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 19, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20.

Quarta Sessão

- 17.5.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 19, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
 - c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
 - d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
 - e) informar:
 - e1) o resultado da habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- e2)** que o resultado da habilitação será publicado na forma do item **19**, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no item **20**, nos termos do art. 11, XIII, da Lei Federal nº 12.232/10 c/c o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e3)** que será publicado na forma do item **19** o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 18.1.** Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Câmara Municipal de São Paulo homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto a licitante vencedora.
- 18.2.** Imediatamente após a homologação do resultado desta concorrência, a presidente da Comissão Especial de Licitação elaborará e encaminhará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo o relatório final, com os resultados e um breve histórico.
- 18.3.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, sanadas as irregularidades, nos termos do art. 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.4.** Decorrido o prazo de validade da Proposta, sem convocação para contratação, fica a Licitante vencedora liberada do compromisso assumido.
- 18.5.** A homologação do procedimento, a adjudicação do resultado e a convocação das adjudicatárias para assinatura do contrato, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação, desde que documentado seu recebimento.
- 18.6.** Poderá a Autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir qualquer Licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 18.7.** A Licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito de ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurar os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

19. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

19.1. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

20. DOS RECURSOS

20.1. Da decisão relativa ao julgamento das propostas ou da habilitação ou inabilitação do licitante, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da publicação da Ata no Diário Oficial Cidade de São Paulo.

20.2. O recurso será dirigido à Presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

20.3. Eventuais interposições de recursos deverão ser entregues e protocolados, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da ata da sessão pública, por escrito, à Comissão de Julgamento de Licitações e entregues pessoalmente ou via postal, na Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – SGA-9, sala 1307, 13º andar, no Viaduto Jacareí, 100, nesta Capital, nos dias úteis, no período das 11h às 17h. Igual prazo fica garantido para interposição das contrarrazões do recurso, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista dos autos.

20.4. O recurso deverá ser subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada e deverá estar anexo à respectiva procuração.

20.5. Recebido(s) o(s) recurso(s), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, ao Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

20.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 20.7.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.
- 20.8.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1.** A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato.
- 21.1.1.** Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 21.2.** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária.
- 21.3.** Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- I. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - II. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 21.4.** Se a opção for por título da dívida pública, este deverá:
- I. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - II. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.5.** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.
- 21.6.** A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

21.7. A garantia prestada será restituída à **CONTRATADA**, no vencimento do Contrato desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, a requerimento da **CONTRATADA**.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. A Minuta do Contrato que será firmado entre a Administração e a Licitante vencedora do certame integra o presente Edital – **Anexo II**.

23. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

23.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz ou DECLARAÇÃO, se for o caso, nos termos do subitem **14.1.5.4.1.**; e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

23.2. O Contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante

23.3. A critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e solicitação formal da adjudicatária.

23.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

23.5. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

23.6. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

23.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

23.8. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “negócios públicos”.

24. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. As condições de execução dos serviços são aquelas consubstanciados no **Anexo II – Minuta de Termo de Contrato**.

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no **Anexo II – Minuta de Termo de Contrato**.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no **Anexo II – Minuta de Termo de Contrato**.

27. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

27.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de acordo com o disposto no **Anexo II – Minuta de Termo de Contrato**.

28. DAS PENALIDADES

28.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

28.2. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa à exigida neste edital, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **28.3. e 28.4.**, a critério da Administração.

28.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de São Paulo, em assinar o Contrato no prazo estipulado no subitem **23.1** sujeitará o licitante vencedor ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem.

28.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Câmara Municipal de São Paulo, configurada a gravidade das irregularidades cometidas.

28.5. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do **Anexo II – Minuta de Termo de Contrato**.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Publicado e divulgado nos termos legais, compete aos interessados as diligências necessárias ao conhecimento e eventual esclarecimento das exigências constantes do presente edital, não sendo aceitas as alegações de omissão, obscuridade ou desconhecimento como escusa para o não atendimento a todos os requisitos especificados para a documentação e proposta.

29.1.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.

29.2. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

29.3. Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser assinados por seu representante legal.

29.4. À Câmara Municipal de São Paulo se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, serviços semelhantes ou distintos dos abrangidos na presente licitação.

29.5. Qualquer cidadão e/ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência, nos termos do art. 41 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

29.5.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas decorrentes do presente certame poderá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações, em SGA-9, sala 1307, 13º andar, no Viaduto Jacareí nº 100, nesta Capital, das 11h às 17h, o qual será respondido por e-mail.

29.5.1.1. O pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para cjl@camara.sp.gov.br.

29.5.2. As impugnações ao Edital deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão de Julgamento de Licitações e **entregues pessoalmente ou via postal**, na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – SGA-9, sala 1307, 13º andar, no Viaduto Jacareí, 100, nesta Capital, nos dias úteis, no período das 11h às 17h.

- 29.5.3.** As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 25.6.** A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.
- 29.7.** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
- 29.8.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 29.9.** Antes da data marcada para a abertura dos Envelopes com as Propostas Técnica e de Preço, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar sua formulação.
- 29.10.** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 29.11.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir os respectivos contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 29.12.** As questões decorrentes deste Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo – SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Briefing

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Avaliação Trimestral de Agência de Propaganda

Anexo IV - Modelo de Procuração

Anexo V – Declaração(ões)

Anexo VI - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação.

Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preço

Anexo IX - Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira

Anexo X – Edital de Chamamento Público e seus Anexos

Anexo XI - Comunicado dando Publicidade quanto à data de Realização do Sorteio da Relação dos Candidatos Cadastrados junto à Câmara Municipal de São Paulo

Anexo XII - Subcomissão Técnica – Termo de Confiabilidade.

São Paulo, 15 de maio de 2018.

RICARDO PADULA DE MORAES
Presidente – CJL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO I – DO EDITAL

BRIEFING

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

A IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 – A INFORMAÇÃO GERA CONHECIMENTO – A comunicação social é uma ferramenta indispensável para qualquer instituição pública, que tem o dever de informar a sociedade sobre seus atos e realizações para obter a adesão, a receptividade e o reconhecimento dos cidadãos.

2 – A CÂMARA PRECISA SE COMUNICAR – No caso do Poder Legislativo Municipal, que é responsável por decisões que definem os destinos da cidade e de seus moradores, a publicidade, enquanto prestação de contas de atos realizados, assume um papel ainda mais relevante: além de prestar contas e divulgar os resultados de seu trabalho, a comunicação deve dar transparência aos atos e feitos dos vereadores e da Câmara Municipal enquanto instituição democrática.

3 – PROFSSIONALIZANDO A COMUNICAÇÃO – O processo de estabelecer canais de diálogo eficazes com a população exige planejamento e tratamento profissional. E é por essa razão que requer o trabalho de uma agência de propaganda, selecionada por meio de licitação, que disponha de uma boa equipe técnica e de recursos adequados para otimizar e rentabilizar a democratização da informação.

4 – COMUNICAÇÃO COM A POPULAÇÃO – A população do município de São Paulo é de 11.253.503 habitantes, segundo o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE)¹, habitantes que necessitam dos serviços públicos, com enormes e complexas demandas, a Câmara Municipal desenvolve importante papel numa sociedade democrática, quer na formulação das leis, quer na fiscalização do Poder Executivo e nos encaminhamentos das reivindicações da população.

Portanto, é de extrema importância ou condição essencial que essa mesma população conheça seus direitos e obrigações e os instrumentos legais e administrativos disponibilizados pelo Poder Legislativo, ou seja, a Câmara Municipal e seus vereadores.

¹ BRASIL.Censo 2010. Disponível em <http://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MENSAGEM DA CÂMARA

Em cada campanha de comunicação desenvolvida por esta Edilidade estará implícito como objetivo institucional ao lado dos objetivos específicos das ações, o desejo de expressar e fortalecer o papel da Câmara Municipal de São Paulo. Isto quer dizer que o ponto de partida de qualquer raciocínio publicitário deve estar baseado na história, na cultura, nos processos legislativos, na representação dos 55 vereadores, na relação com a cidade e o Executivo, entre outros elementos que interagem com a Câmara Municipal de São Paulo. Neste sentido, qualquer briefing deverá ser norteado com o que rege a Lei Orgânica do Município (LOM), o Regimento Interno com os departamentos da Casa e atribuições descritas, além da história da Câmara Municipal de São Paulo, documentos contidos e atualizados no portal www.camara.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO I – DO EDITAL

BRIEFING

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO

O que a Câmara Municipal de São Paulo espera da comunicação

A comunicação social é uma ferramenta indispensável para toda e qualquer instituição pública que tem o dever de manter a sociedade informada sobre seus atos e realizações.

Além da prestação de contas, que é obrigação constitucional dos poderes constituídos, a comunicação social deve assumir outras missões não menos relevantes, como:

- incorporar a função educativa, esclarecendo o cidadão quanto à natureza e os objetivos do trabalho do Legislativo seja na proposição e aprovação de leis e no trabalho de fiscalização do Executivo;
- favorecer a mobilização popular e incentivar a participação dos cidadãos nas deliberações da Câmara, já que estas definem os destinos da cidade e de seus moradores;
- manter um canal permanente de diálogo com a sociedade, reafirmando a vocação democrática da Instituição e de seus membros;
- registrar e divulgar o empenho da Casa e dos vereadores na luta pelos direitos e interesses de seus representados.

Todos esses objetivos se justificam porque para a CMSP não basta realizar bem o seu trabalho. É essencial também que os beneficiários desse trabalho, ou seja, os cidadãos paulistanos o conheçam e valorizem a atuação da Câmara.

Premissas

Nesse sentido, a comunicação da Câmara Municipal de São Paulo deve levar em conta as seguintes premissas e constatações:

- O Poder Legislativo é o instrumento democrático que viabiliza a participação da comunidade nos destinos de uma cidade, estado ou país.
- A Câmara Municipal de São Paulo conta com 55 vereadores e é responsável pela representação dos interesses e anseios do povo junto ao Poder Executivo, propondo projetos e fiscalizando a atuação do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- Ela realiza 03 (três) sessões extraordinárias por semana e abertas ao público, onde os Vereadores apresentam, debatem e aprovam projetos de lei e demais normas que impactam na vida da população e no dia a dia da cidade.
- Realiza também sessões extraordinárias, com pauta determinada e que devem ser obrigatoriamente convocadas com antecedência mínima de 24 horas.
- A Câmara mantém ainda Comissões Permanentes, que podem convocar Audiências Públicas, ocasião em que o Plenário passa a ser uma Tribuna Livre para que os cidadãos possam participar dos debates com os Vereadores, fazendo sugestões e questionamentos sobre as decisões da casa.
- Há também as Comissões Temporárias, com funções específicas de analisar propostas e investigar denúncias.

Nesse sentido, é preciso estimular a população a participar e interagir com seus vereadores, sugerindo ideias e questionando propostas que interferem efetivamente na vida do Município.

Objetivos da comunicação

A Câmara Municipal de São Paulo precisa investir de forma clara e planejada na ampliação de sua visibilidade e no fortalecimento de sua imagem institucional.

A comunicação publicitária é ferramenta fundamental para amplificar o alcance da informação, dando mais transparência aos atos do poder público. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade, é convocar a sociedade para, ativamente, participar dos rumos da cidade.

Dar acesso, de forma facilitada aos trabalhos legislativos, e auxiliando na fiscalização dos atos públicos, ou seja, tornando o cidadão parte do processo de fiscalização, abrindo novas janelas de transparência.

Explicando a missão da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de São Paulo se renova com cada legislatura que se inicia e amadurece a qualidade política do seu trabalho, do debate entre os parlamentares, legendas partidárias e com a sociedade. A produção legislativa compõe sua missão, juntamente com a fiscalização do Poder Executivo, mas estas funções são mais efetivas com a participação popular.

Cada vez mais, a sociedade se organiza em coletivos, em associações, em organizações não governamentais, e passa a interagir com os poderes constituídos. A Câmara dos Vereadores de São Paulo é a Casa do Povo e tem a missão de fazer ecoar os anseios da sociedade.

Argumentos

A informação precisa chegar com clareza ao público. O momento político, social e cultural que vivemos exige uma atitude comunicacional que explore corretamente todas as linguagens da comunicação nas mais variadas mídias e tecnologias para oferecer ao cidadão os recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

essenciais para sua atuação plena em sociedade. Isto quer dizer que conhecer a Câmara Municipal é o primeiro e importante passo para a vida nesta sociedade moderna.

Conteúdo

Assim, é fundamental que a Câmara Municipal de São Paulo assuma como um de seus objetivos de comunicação, a informação e o esclarecimento dos cidadãos quanto à função dos vereadores e o funcionamento do Legislativo.

Um segundo foco deverá voltar-se à sensibilização da comunidade para participar das decisões do município, frequentando as sessões da Câmara e interagindo com seus vereadores, ou acompanhando-as por meio da TV Câmara do Portal da Câmara na Internet e nas Mídias Sociais.

Tema para o exercício

Com o avanço das novas tecnologias de comunicação e a evolução da legislação sobre a transparência dos atos do poder público, a utilização da internet, especialmente as redes sociais, tem se destacado como principal canal de relação entre o poder público e os cidadãos.

A partir dessa realidade, a Câmara Municipal de São Paulo intensificou a sua participação nas redes sociais, ampliou a cobertura jornalística de suas atividades através de transmissões ao vivo, via internet e reestruturou seu site para tornar o acesso a informação mais fácil e ágil, além de ampliar os canais de atendimento de sua ouvidoria com a disponibilização de comunicação via whatsapp.

O objetivo dessa campanha é apresentar ao cidadão os novos canais de comunicação e convidá-lo a participar efetivamente das atividades da Câmara Municipal de São Paulo. A Câmara Municipal é a casa do povo e está aberta para os munícipes apresentarem suas demandas aos seus representantes no poder legislativo. Através da participação direta o cidadão exerce sua cidadania de forma plena e passa a compreender melhor a atividade dos vereadores, colaborando assim, para a conscientização e importância do trabalho realizado por eles.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO QUER A SUA PARTICIPAÇÃO”

Verba Referencial: a verba de referência para esta campanha, tanto para mídia quanto para as outras ações pertinentes, previamente definidas no edital, será de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais)

Público Alvo: Todos os cidadãos do município de São Paulo, de todas as classes sociais e idades.

Praça: SP1.

Período: Cabe a cada agência definir o período de veiculação, respeitando o período de campanha de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MILTON LEITE**, e demais Membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente instrumento, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede à _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância com o Processo nº 33/2018 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278/02 ; Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965; pelo Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, parcialmente alterado pelo Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas complementares, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Diretoria de Comunicação Externa da Câmara Municipal de São Paulo aos veículos e demais meios de divulgação, nestes últimos apenas nos casos previstos neste edital, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, e de acordo com o **Edital de Concorrência da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO nº 01/2018, seus anexos, a proposta técnica e a proposta de preços apresentadas pela CONTRATADA parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos**, respectiva Proposta Técnica e Proposta de Preços que serviu como parâmetro de negociação e demais documentos constantes do processo, observados os artigos 1º a 4º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

publicitária;

- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de São Paulo, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo §2º do art. 2º da lei 12.232/10

1.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.1.3. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, aos estritos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa e pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

1.2. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na Cláusula Primeira – Do Objeto, exceto as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.4. As ações de publicidade da **CONTRATANTE**, constantes deste Contrato, terão caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

educativo, informativo e de orientação social, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta de eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

- 1.5. Nos demais itens deste Contrato, far-se-á referência apenas à expressão “prestação de serviços de publicidade” de forma a fazer referência direta ao objeto.
- 1.6. A **CONTRATADA** atuará de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**, e não terá exclusividade em relação aos serviços descritos neste Contrato e no Edital de Concorrência nº 01/2018, parte integrante deste Contrato.
- 1.7. A prestação de serviços objeto deste Contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa, pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº. 4.680, de 18/06/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e Decreto Federal nº. 4563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, mais conhecido por CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e pelas disposições contidas no capítulo III da lei 12.232, de 29 de abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. A **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

- 3.1.1. Desconto de.....% (.....por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - SINAPRO-SP a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**;
- 3.1.2. Honorários de % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;
- 3.1.3. Honorários de.....% (.....por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias;
- 3.1.4. Honorários de.....% (..... por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da **CONTRATADA**, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pagamento do serviço ou suprimento;

3.1.5. Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

3.1.6. Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

3.1.7. Os layouts reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**;

3.2. Na hipótese da aplicação do disposto nos itens **3.1.5 e 3.1.6**, deverá ser elaborado demonstrativo do custo a partir do inicialmente pago, anexo à respectiva Apropriação de Custos, encaminhada pela **CONTRATADA** para efeito de aprovação.

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no item **3.1.1.**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo sindicato ou autenticada por ele.

3.4. As despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.5 Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

4.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Terceira, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela ou os preços negociados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com a legislação regente.

4.1.1. Da comissão de agência a que faz jus, a **CONTRATADA** repassará em favor da **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, o percentual máximo previsto na correspondente faixa de INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE**, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, permanecendo com o saldo restante de comissão, tendo em conta a “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4. ANEXO B, publicada à época da assinatura do presente ajuste



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4.1.1.1. O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE** não criará ou vinculará qualquer tipo de obrigação para a **CONTRATANTE**.

4.1.1.2. O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE** será comunicado pela **CONTRATANTE** antes do primeiro faturamento de mídia do ano, em caso omissão, será adotado como referência o mesmo montante médio mensal realizado no ano anterior multiplicado por doze.

4.1.1.3. A última fatura de serviços de mídia do correspondente ano será acompanhada por RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA REALIZADO, que será elaborado e assinado pela **CONTRATADA**, com, no mínimo, os seguintes dados mês a mês de veiculação: nº da nota fiscal da agência, veículo, nº da nota fiscal ou fatura do veículo, campanha, valor bruto de mídia, valor da comissão de agência bruto, desconto, percentual de desconto, valor líquido de comissão de agência, valor pago ao veículo e os respectivos totalizadores mensais e anuais.

4.1.1.4. A **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretoria de Comunicação Externa, verificará o RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA REALIZADO, determinado pelo item **4.1.1.3**, e, caso exista diferença de desconto, autorizará ou o pagamento ou a compensação, preferencialmente, ou a cobrança, conforme o caso.

4.1.1.5. Caso a diferença de desconto gere direito a receber para a **CONTRATANTE**, que esteja impossibilitada pela compensação, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, sob pena das sanções previstas no item **15.1.2** e seguintes da cláusula décima quinta.

4.1.1.6. Caso a diferença de desconto gere um direito a receber da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fará o pagamento na mesma data de pagamento da última fatura de serviços de mídia do correspondente ano.

4.1.2. A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

4.1.3. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou descontos de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que lhe tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 5.1.** A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou inferiores período, a critério da **CONTRATANTE**, considerados os resultados das avaliações trimestrais, de acordo com a legislação em vigor.
- 5.1.1.** Se o contrato for prorrogado, a **CONTRATANTE** consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento do(s) novo(s) período(s);
- 5.2.** A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 5.2.1.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item **5.2**, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.3.** A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item **5.1**, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 5.3.1.** À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 27.173.950,00 (Vinte e Sete Milhões, Cento e Setenta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**
- 6.1.1.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 6.2.** Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste e na hipótese de prorrogação contratual, o valor total do Contrato poderá ser atualizado monetariamente pelo índice de preços do consumidor (IPC-FIPE) ou outro que vier a ser instituído, para preservar a capacidade de ordenar os serviços publicitários.
- 6.3.** Os recursos para a execução do objeto deste contrato onerarão a dotação nº 09.00.09.10.01.122.3014.2.003.3.3.90.39.00.00 – Câmara Municipal de São Paulo – Comunicação. Para o exercício de 2019, as despesas decorrentes da execução da contratação onerarão dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, das estabelecidas no presente instrumento e das fixadas na normatização de regência, cabe:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 7.1.1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- 7.1.2. guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com as leis vigentes, a moral e os bons costumes;
- 7.1.3. executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;
- 7.1.4. operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- 7.1.5. utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;
- 7.1.6. realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua responsabilidade, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.7. obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à **CONTRATANTE** as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da **CONTRATADA**;
- 7.1.8. fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o item 9.1.2. deste Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela **CONTRATADA**;
- 7.1.9. obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 7.1.10. submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;
- 7.1.11. orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.12. exhibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 7.1.13. registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a **CONTRATANTE**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 7.1.14. tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;
- 7.1.15. manter em *Carteira* os títulos originados pelos serviços executados, sendo vedada a sua negociação junto a estabelecimento financeiro. Se da infringência deste dispositivo advierem protestos do título, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário;
- 7.1.16. não divulgar informações referentes aos serviços objeto deste contrato, exceto se prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.17. prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.1.18. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;
- 7.1.19. cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.1.20. cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;
- 7.1.21. responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados, competindo-lhe efetuar o pagamento à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo da quantia correspondente ao Imposto de Renda devido, em face do que preceitua o artigo 157, inciso I, da Constituição Federal;
- 7.1.22. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 7.1.23. apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 7.1.24. administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**;
- 7.1.25. nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;
- 7.1.26. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades e às indenizações cabíveis;
- 7.1.27. responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- 7.1.28. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;
- 7.1.29. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;
- 7.1.30. responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;
- 7.1.31. zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da **CONTRATANTE**;
- 7.1.32. é vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;
- 7.1.33. constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n.º 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e aos quais se submete;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.1.34. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, independentemente do disposto no item **9.1.4** da Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

8.1.2. atestar o recebimento dos serviços prestados;

8.1.3. efetuar o pagamento, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

8.1.4. fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.1.5. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

8.1.6. notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.1.7. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.8. providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto do ajuste será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando-se o disposto no Capítulo III Dos Contratos de Serviços de Publicidade e da Sua Execução, artigos 13 a 17, e demais dispositivos pertinentes, da Lei Federal nº 12.232/2010;

9.1.1. a **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretoria de Comunicação Externa, expedirá Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, especificando as atividades a serem desempenhadas;

9.1.2. a **CONTRATADA** elaborará a correspondente Apropriação de Custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas na **Concorrência Câmara Municipal de São Paulo nº 01/2018**, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela dos vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da **CONTRATANTE**, dentro do critério da melhor relação custo/benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 9.1.3. todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à **CONTRATANTE**, salvo se privativas da **CONTRATADA** e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à **CONTRATANTE** para aprovação;
- 9.1.4. a **CONTRATADA**, produzirá e apresentará uma cópia em DVD de cada filme para TV; uma cópia em CD-ROM de *spots* e *jingles* de rádio, e os arquivos digitais em alta resolução de peças para mídia digital online (internet); mídia out of home (ooh / dooh), cinema, revistas ou jornais;
- 9.1.5. na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;
- 9.1.6. o texto, a apresentação visual (*layout*) e arte final das mensagens, anúncios, os planos de mídia, tanto de comunicação geral quanto de publicidade legal (como atas, avisos e editais), para jornais e revistas, folhetos, selos e autoadesivos, bem como os textos, os roteiros e as autorizações para veiculação em rádio, televisão e cinema e, genericamente, o projeto de toda e qualquer comunicação deverão ser aprovados pela **CONTRATANTE** por meio da Diretoria de Comunicação Externa, após sua apresentação pela **CONTRATADA**, em local e data previamente designados, especificando pormenorizadamente o objeto da atividade, programa, realização, campanha, bem como o custo, período e veículos a serem utilizados;
- 9.1.7. nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser apresentados, ainda na fase de planejamento, para que sejam examinados pela Diretoria de Comunicação Externa, sob o aspecto técnico-publicitário;
- 9.1.8. no caso de necessidade de segunda tiragem, a **CONTRATANTE** poderá optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação;
- 9.1.9. a quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente;
- 9.1.10. a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório detalhando as despesas de produção e veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.11. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A **CONTRATADA** cederá, total e definitivamente, à **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais de uso das ideias, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, comunicação e *marketing* e os direitos de autoria intelectual (criação, textos, estudos, análises, planos, produção, direção, arte-finalização e assemelhados) de sua propriedade, concebidos e produzidos em decorrência do presente ajuste, sem qualquer remuneração adicional, mesmo após o término de sua vigência.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se dos referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, respeitada a legislação pertinente, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.3. Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão por 05 (cinco) anos de tais direitos, a serem submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**.

10.3.1. Toda e qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção

10.4. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 6 (seis) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.5. Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão de 05 (cinco) anos, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a fazer constar expressamente dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, disposições que:

a) explicitem a cessão de 05 (cinco) anos, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, nos termos das normas de regência, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

c) prevejam que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão de 05 (cinco) anos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.6. A **CONTRATADA** detalhará nos orçamentos de produção os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.6.1 A **CONTRATADA** assumirá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preços, até os percentuais máximos constantes das declarações pertinentes e referidas neste Edital, para os direitos de imagem e som da voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

10.6.2 A **CONTRATADA** assumirá o compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz

10.6.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.6.4 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores de direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.6.5 O valor inicialmente contratado antes da aplicação do percentual definidos nos subitens **10.6.3.** e **10.6.4.** deste contrato, poderá ser reajustado tendo em tal caso, no máximo pelo índice de preços do consumidor (IPC-FIPE), válido no momento da aplicação do ajuste, desde que decorridos pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

10.7. As peças criadas em razão do presente poderão ser reutilizadas a critério da **CONTRATANTE**, por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo municipal sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.8. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do poder municipal, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo acordo com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 11.1.** O pagamento será creditado, em conta corrente da **CONTRATADA** pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aceitação do objeto pela Supervisão competente, mediante requerimento protocolado, junto à SGA.6 – Equipe de Protocolo e Autuação, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo, e **aos cuidados** do Senhora Diretora de Comunicação Externa, acompanhado da nota fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação vigente.
- 11.1.1.** Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do presente contrato, o número de sua agência bancária e a conta corrente.
- 11.2.** Os pagamentos devidos serão efetuados nos dias 14 e 29 de cada mês, após atestada pela Diretoria de Comunicação Externa da Contratante a realização dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais da agência, acompanhadas das notas fiscais, recibos ou documento de cobrança equivalente de fornecedores e de veículos, e respectivos comprovantes de realização dos serviços, conforme o caso.
- 11.2.1.** O protocolo das notas fiscais deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.
- 11.2.2.** O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no DOC da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2.018.
- 11.3.** A cada pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar :
- 11.3.1.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz, relativa ao Município de São Paulo ou DECLARAÇÃO, se for o caso, nos termos do item **14.1.5.4.1. do edital**, e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 11.4.** O protocolo das notas fiscais ou documentos hábeis, deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis das datas de vencimento.
- 11.5.** As notas fiscais ou documento hábil não protocoladas dentro do prazo, somente serão pagas no próximo vencimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 11.6.** Em se tratando do INSS, a **CONTRATADA** deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com o disposto na respectiva Instrução Normativa, fazendo constar o nome da **CONTRATANTE**, o número do termo de contrato ao qual se vincula e os números das faturas correspondentes.
- 11.7.** O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.
- 11.8.** Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 11.9.** A não apresentação desses documentos assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e os que se seguirem.
- 11.10.** A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- 11.11.** A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.12.** Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 11.12.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes dos pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os de veiculação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do respectivo vencimento da fatura.
- 11.13.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.14.** Caso se constate erro, divergência de valores, omissão de dados ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE** poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 11.15.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, aplicando-se o previsto no item **11.5**.
- 11.16.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 12.1.** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através da Diretoria de Comunicação Externa, ou por funcionário(os) por ela(e) designado(s).
- 12.1.1.** Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.
- 12.2.** A fiscalização e aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA**, ou por terceiros sob sua responsabilidade, não a desobrigará quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- 12.3.** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
- 12.4.** A **CONTRATADA** adotará as providências para que qualquer serviço não aceito, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 12.5.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 12.6.** À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, junto ao representante credenciado pela **CONTRATADA**.
- 12.7.** A **CONTRATANTE** fará, trimestralmente, nos termos do **Anexo III** do edital da Concorrência nº 01/2018, uma avaliação da qualidade dos serviços prestados considerando o nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação, da diversificação dos serviços e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada, com a finalidade de aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; e para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item **15.1.3.** da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** A garantia contratual para plena execução do objeto do presente contrato corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do item **21** do Edital.
- 13.1.1.** Caso o valor do contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.2.** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

I. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

II. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

13.4. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

I. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

13.6 A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.7. A garantia prestada será restituída à **CONTRATADA** no vencimento do Contrato, pleno e totalmente satisfeito, conforme a Lei, a requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a obra no seu todo, podendo, no entanto, fazê-lo parcialmente, até o limite admitido, em cada caso, pela **CONTRATANTE**, mantida a responsabilidade integral ante a **CONTRATANTE**.

14.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os seguintes serviços:

14.2.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº12.232 de 29 de abril de 2010.

14.3. Para a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação a subcontratada: Certidão relativa aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS - CRF e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais (CTM) ou DECLARAÇÃO, se for o caso, nos termos do **subitem 14.1.5.4.1** do Edital, parte integrante deste Contrato.

14.4. A Fiscalização analisará, caso a caso, as empresas ou profissionais apresentados pela **CONTRATADA** e as autorizará por escrito. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 14.5.** Os serviços a cargo das empresas subcontratadas deverão ser coordenados e programados pela **CONTRATADA**, de modo a proporcionar a boa execução dos serviços.
- 14.6.** Qualquer problema decorrente do disposto no item anterior será solucionado pela **CONTRATADA**, não decorrendo nenhuma responsabilidade para a **CONTRATANTE**, mesmo que haja ônus para a **CONTRATADA** ou qualquer subcontratada.
- 14.7.** A **CONTRATADA** será, ante a **CONTRATANTE**, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, nas Especificações e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e do Edital que precede este Contrato, a **CONTRATADA** estará eventualmente sujeita às penalidades a seguir:
- 15.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao máximo de 05 (cinco) dias, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. Decorrido esse prazo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos itens **15.1.3**, **15.1.4** e **15.1.5**.
- 15.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do ajuste, bem como para o caso de não serem atingidos os padrões de qualidade previstos na avaliação trimestral descrita no item **12.7** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, ou por qualquer outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.
- 15.1.3.1.** A Unidade Gestora poderá, a seu critério e desde que conveniente à **CONTRATANTE**, reduzir pela metade o valor da multa, em caso de primeira infração contratual praticada pela **CONTRATADA**.
- 15.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste.
- 15.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, configurada a gravidade das irregularidades cometidas.
- 15.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 15.3.** As demais sanções legais são independentes e cumuláveis à aplicação de multas.
- 15.4.** As multas terão seus valores apurados na data da infração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 15.5.** Para fins de atualização monetária para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.
- 15.4.** As importâncias relativas às multas serão deduzidas do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**, respondendo igualmente a garantia prestada ou poderão ser objeto de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.
- 15.4.1.** No caso de cobrança, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da **CONTRATANTE**, Viaduto Jacareí, nº 100, Sala 1210, São Paulo, SP, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por infringência de qualquer de suas cláusulas ou disposições legais.
- 16.2.** A rescisão, com base na Lei Federal nº 8.666/93, não ensejará à **CONTRATADA** direito de indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis à espécie.
- 16.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor de eventuais prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 16.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente ajuste.
- 16.5.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade ou não do presente contrato.
- 16.6.** É defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, salvo nos casos previstos na cláusula décima quarta o objeto deste Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1.** Desde que executados todos os serviços objeto deste contrato, e não havendo pendências de qualquer ordem ou contestação sobre os mesmos pela **CONTRATANTE**, será lavrado Termo de Encerramento do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sobre a conclusão dos serviços.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente contrato obriga as partes contratantes entre si e por seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, a terceiros esta contratação sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

19.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

19.3. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com a Concorrência nº 01/2018, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes mediante celebração de termo de retificação.

19.4. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termo Aditivo que não conflite com os termos do Edital da Concorrência nº 01/2018.

19.5. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal nº 12.232/10 e demais normas pertinentes e regulamentares.

19.7. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa n.º 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor para um só efeito legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, de de 2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MILTON LEITE
Presidente

RODRIGO GOULART
1º Vice-Presidente em exercício

SONINHA FRANCINE
2ª Vice-Presidente em exercício

ARCELINO TATTO
1º Secretário

CELSO JATENE
2º Secretário

CONTRATADA:.....

VISTO:
MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO
Secretário Geral Administrativo- CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO III - DO EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

Agência Avaliada

Início da Vigência do Contrato

Unidade Gestora da Publicidade

Titular da Unidade

Nome e Cargo do Avaliador

Assinatura do Avaliador

Endosso do titular

Data da Avaliação

Outros participantes

Próxima Avaliação prevista para

I - Aspectos Estratégicos

1. Entendimento dos problemas de comunicação do cliente. Conhecimento da problemática do anunciante, de sua inserção social e mercadológica, seus pontos fortes e fracos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Uso de pesquisa para conhecimento dos segmentos dos públicos mais importantes no relacionamento publicitário do cliente; conhecimento de seus valores, atitudes, comportamentos e de seu modo de interagir com o cliente; conhecimento das expectativas do público-alvo em relação ao cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Capacidade de identificar alternativas de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor dentre as cogitadas. Conhecimento e análise das ações de comunicação realizadas pela concorrência ou por defensores de pontos de vista diversos ou contrários. Acompanhamento, por iniciativa e conta próprias, e utilização de pesquisas relacionadas com a área de atuação do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Visão estratégica: capacidade de articular conhecimentos sobre o cliente, os públicos, a comunicação concorrente ou adversa, os objetivos do cliente e as verbas disponíveis. Avaliação de campanhas realizadas e aproveitamento dos resultados em trabalhos subseqüentes.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Disponibilidade dos profissionais de planejamento e pesquisa para discutir problemas com os técnicos do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

II - Criação

1. Respeito ao público, à sua cultura e aos seus valores.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Pertinência, originalidade e simplicidade das idéias criativas.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Acerto das soluções propostas para os problemas apresentados; adequação ao *briefing*.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Engenhosidade na concepção das peças; capacidade de produzir surpresa e encanto, quando necessário.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5. Consistência da estratégia e dos partidos de criação propostos com os objetivos institucionais ou mercadológicos do cliente; respeito à personalidade institucional do cliente e à sua identidade visual, bem como à do Governo como um todo.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Objetividade. A criação estar realmente a serviço do cliente, e não da promoção da capacidade criativa da agência.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Conhecimento do setor e das ações de comunicação concorrentes ou adversas, revelado ou implícito nas soluções apresentadas.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

8. Manutenção de bons padrões de acabamento, amadurecimento das idéias e correção das informações nas peças apresentadas para exame e aprovação (*layouts*, textos, roteiros e *storyboards*).

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

9. Domínio de novos materiais, novas técnicas de produção e linguagens; atualização constante.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

10. Rapidez.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

11. Integração com o atendimento e o planejamento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

12. Acesso dos representantes do cliente ao pessoal de criação.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

III - Produção

1. Qualidade artística e artesanal. Competência para preservar e incrementar a qualidade de textos, roteiros, layouts e originais em geral. Acabamento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Adequação, propriedade. Integração com o atendimento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Capacidade de cumprir prazos, sem sacrifício da qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Prática de custos compatíveis com os de mercado, especialmente em comparação com o setor privado. Rapidez na apresentação de estimativas de custos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Capacidade de buscar soluções de produção que reduzam custos. Planejamento visando economia na utilização dos materiais produzidos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Domínio de novas técnicas, processos e materiais. Atualização.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Capacidade de negociação junto a fornecedores (qualidade, prazos e custos). Transferência ao cliente de vantagens obtidas nas negociações.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

8. Cumprimento de compromissos assumidos por ocasião da licitação.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

IV - Mídia: Planejamento e Pesquisa

1. Acompanhamento regular, através de estudos e pesquisas, da evolução dos hábitos de consumo de comunicação do público em geral e, em especial, dos segmentos mais importantes para a comunicação do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Iniciativa na prospecção de novos meios.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Capacidade de formular raciocínio estratégico em mídia.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Competência para simular alternativas de mix de mídia e indicar a melhor cobertura do público-alvo, à vista dos objetivos e recursos do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

V - Compra e Acompanhamento de Mídia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1. Competência negocial para obter boas colocações nas inserções, oportunidades especiais, descontos sobre preços de tabelas, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento, tudo em benefício do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Discrição

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Entrosamento com o atendimento; rapidez e forma de apresentação dos planos de mídia.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Agilidade para propor reformulações do plano ou da programação diante de alterações de conjuntura.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Compatibilidade da execução da compra com a verba designada pelo cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Capacidade de conseguir compensações por falhas do veículo (tais como truncamento da inserção, defeito de impressão), inclusive colocações em desacordo com o programado.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Sistemática de checagem das veiculações em todos os meios; confiabilidade dos instrumentos de aferição empregados na checagem.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

8. Atendimento aos veículos de comunicação e encaminhamento de propostas formuladas por estes ao cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

9. Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

VI - Metas

1. Atingimento de metas e objetivos institucionais e mercadológicos, comprovado em pesquisas de campo.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VII - Grupo de Atendimento

1. Conhecimento do cliente e das ações de comunicação concorrentes ou adversas.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Disponibilidade, pontualidade, rapidez e tempestividade; eficácia da sistemática de registro de reuniões/visitas/telefonemas e no acompanhamento de pendências.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Objetividade e racionalidade, interesse e disponibilidade para debater e considerar opiniões diversas das da agência, honestidade e franqueza na defesa de trabalhos e opiniões.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Maturidade e experiência, capacidade de identificar e relatar antecipadamente problemas evitando que fiquem fora de controle, otimismo e flexibilidade nos momentos críticos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Capacidade de manter o trabalho da agência dentro do planejamento estratégico.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Entrosamento com todas as áreas da agência e capacidade de relacionar-se positivamente com o pessoal das áreas-fim do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Rapidez na correção de falhas de procedimento apontadas, capacidade de manter padrão de qualidade adequado nos materiais trazidos para aprovação (materiais bem elaborados e amadurecidos no âmbito da agência, quanto à forma e ao conteúdo).

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

8. Confiabilidade, capacidade e disposição.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

VIII - Administração e Finanças

1. Organização.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Correção dos dados e documentos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3. Rapidez e forma de apresentação de faturas.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Administração de pagamentos, segurança e rapidez nos pagamentos a terceiros, por conta do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Entrosamento com o atendimento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

IX - Serviços Especiais

1. Disponibilização regular de:

- Pesquisas sobre hábitos de consumo de comunicação;
- Levantamento de investimentos publicitários da concorrência;
- Coletânea de campanhas e peças sobre temas correlatos;
- Textos atuais sobre tendências e inovações em comunicação e *marketing*;
- Palestras sobre temas de interesse profissional;
- Vagas em eventos relacionados à atividade-fim do cliente e à área de comunicação e *marketing*.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

X - Parcerias

1. Capacidade de formular projetos de parceria.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Capacidade de negociar e obter patrocinadores para projetos de parceria.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Conhecimento das diversas áreas do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Entrosamento com atendimento e criação.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XI - Atendimento Global

1. Participação e envolvimento dos dirigentes da agência.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Capacidade de atuar decisivamente e fornecer resultados de qualidade.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Qualificação do conjunto de profissionais alocados ao atendimento da conta, em todas as áreas da Agência; observância da prática de consultar o cliente antes da substituição de profissionais alocados a seu atendimento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Rapidez e pontualidade das soluções para os problemas apresentados.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Estrutura, na cidade sede do cliente, compatível com as necessidades dele.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação, inclusive os relacionados a custos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Envolvimento global com os problemas e necessidades do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

RESULTADOS

	Item	Pontuação obtida
I	Aspectos Estratégicos	
II	Criação	
III	Produção	
IV	Mídia: Planejamento e Pesquisa	
V	Compra e Acompanhamento de Mídia	
VI	Metas	
VII	Grupo de Atendimento	
VIII	Administração e Finanças	
IX	Serviços Especiais	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Empresa _____, C.N.P.J./MF. _____, Endereço _____, por seu(s) representante(s) legal(is), outorga amplos poderes ao Sr. _____, (qualificação), RG n.º _____, CPF/MF _____, para que o mesmo possa representá-la em todos os atos da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, podendo, inclusive, apresentar recursos ou ressalvas, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e, especialmente assinar a Declaração a que se refere o artigo 27, inciso V, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

ASS:.....

Representante Legal com carimbo do licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO(ÕES)

PROCESSO CMSP nº. 33/2018

CONCORRÊNCIA nº. 01/2018

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

- Declaração de menores

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não temos menores, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal, em nossos quadros de empregados/cooperados (Lei Federal nº 8.666/93, art. 27, inciso V).

- **DECLARAÇÃO item 14.1.5.4.1.** (somente deverá ser preenchida caso a pessoa jurídica não seja cadastrada no Município de São Paulo)

DECLARAMOS que esta pessoa jurídica não está cadastrada no município de São Paulo e que nada deve à Fazenda deste Município.

São Paulo, de de 2018.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

Cargo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO CMSP nº. 33/2018

CONCORRÊNCIA nº. 01/2018

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

....., inscrita no CNPJ nº....., representada pelo(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Municipal nº 13.278/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.145/06, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe, mediante os documentos constantes do Envelope de Documentação.

São Paulo, de de 2018.

Assinatura do responsável

Nome legível

RG:

Cargo:

Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PARA CONTRATAÇÃO**

PROCESSO CMSP nº. 33/2018

CONCORRÊNCIA nº. 01/2018

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as
penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

São Paulo, de _____ de 2018

Assinatura do responsável

Nome legível

RG:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO CMSP nº. 33/2018

CONCORRÊNCIA nº. 01/2018

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

a) Desconto de.....% (.....por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - SINAPRO-SP a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA; (Não será aceito desconto inferior a 30% (trinta por cento));

b) Honorários de % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; (Não será aceito honorários superiores a 10% (dez por cento));

c) Honorários de.....% (.....por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias. (Não será aceito honorários superiores a 10% (dez por cento));

d) Honorários de.....% (..... por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da CONTRATADA, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento. (Não será aceito honorários superiores a 10% (dez por cento));

e) Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz. (Não será aceito honorários superiores a 5% (cinco por cento));

f) Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso. (Não será aceito honorários superiores a 5% (cinco por cento));

- ✓ **Validade da proposta:** No mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.
- ✓ Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos do Edital de Concorrência nº **01/2018**
- ✓ Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, _____ de _____ de 201 .

Nome do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal:

RG:

CPF:

Cargo:

Pessoa jurídica:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO IX
MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

PROCESSO CMSP nº. 33/2018

CONCORRÊNCIA nº. 01/2018

OBJETO – Contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Apuração da capacidade Econômico-Financeira:

ÍNDICES	RESULTADOS
1 - LIQUIDEZ GERAL (LG) Ativo Circulante+Realizável a longo prazo ----- Passivo Circulante+ Exigível a longo prazo	----- > ou = 1
2 – SOLVÊNCIA GERAL (SG) Ativo Total ----- Passivo Circulante+ Exigível a longo prazo	----- > ou = 1
3 – LIQUIDEZ CORRENTE (LC) Ativo Circulante ----- Passivo Circulante	----- > ou = 1

São Paulo, de de 2018

Assinatura do Responsável
Nome Legível



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

**ANEXO X
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____ / ____

CONCORRÊNCIA 01/2018

PROCESSO(S) CMSP n.º(s) 33/2018

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços publicidade.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, com sede no Viaduto Jacareí, n.º 100, nesta Capital, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações, torna público, que se acha aberto, chamamento público para inscrição de profissionais das áreas de comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, visando formar subcomissão técnica para análise e avaliação de propostas técnicas em licitação que será aberta, visando a contratação de agência de propaganda, em conformidade com os § 1.º, 2.º e 3.º do artigo 10, da Lei Federal 12.232/10.

Para efetivar a inscrição, os interessados deverão preencher e entregar pessoalmente Ficha de Cadastramento de Pessoa Física para Participação do Sorteio de Formação da Subcomissão Técnica e documentos (**Anexos I e II parte integrante deste Edital de Chamamento Público**), nos dias úteis, no horário das ____ h às ____ h, na Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitação – SGA-9 da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP, situada no Viaduto Jacareí n.º 100, 13.º andar, sala 1307, a partir do dia ____ de ____ de 2018 até ____ de ____ de 2018.

A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteios dos nomes, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme estabelece o artigo 10, § 4.º, da Lei Federal n.º 12.232/2010.

- Poderá o interessado obter o edital, gratuitamente, através do “site” da Câmara Municipal de São Paulo: <http://www.camara.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/> ou solicitar via “e-mail”, através do endereço eletrônico: cjl@camara.sp.gov.br.

- Para eventuais consultas ao edital, o mesmo estará disponível, em dias úteis, no Viaduto Jacareí, 100, 13.º, s/1307 Capital (tel.: 3396-5099), das 11h00 às 17h00.”

São Paulo, ____ de ____ de 2018.

Presidente da CJL”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1. DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 1.1.** Os profissionais sorteados irão atuar na subcomissão técnica, a qual tem como objetivo julgar as propostas técnicas que compõem o Plano de Comunicação Publicitária. Referido Plano deverá ser apresentado por Agências de Propaganda interessadas em participar da licitação promovida pela Câmara Municipal de São Paulo na modalidade **“Concorrência”, tipo “melhor técnica e preço”, para a contratação de serviços de publicidade.**
- 1.2.** Consoante o artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por **pelo menos 06 (seis) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.**
- 1.3.** A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de São Paulo.
- 1.4.** Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Câmara Municipal de São Paulo poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para a composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar cadastro de reserva, sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, nos casos de impedimento, a ser convocada eventualmente pela Câmara Municipal de São Paulo, se necessário.

2. DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO

- 2.1.** A inscrição do profissional para integrar a subcomissão técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 2.1.1.** Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual com a Câmara Municipal de São Paulo - **Anexo I deste Termo de Chamamento Público;**
 - 2.1.2.** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação de que atue em uma dessas áreas;
 - 2.1.3.** Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

2.2. Com exceção da ficha de inscrição, a qual deverá ser apresentada no original, os demais documentos deverão ser apresentados em **cópia autenticada ou cópia ser autenticada por funcionário da Equipe de Apoio – SGA 9, à vista do original.**

2.3. Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados em cópia simples sem a apresentação do original.

2.4. A Câmara Municipal de São Paulo fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital - **Anexo II deste Termo de Chamamento Público.**

2.5. Recomenda-se que se inscrevam interessados residentes em São Paulo - SP, considerando que a Câmara Municipal de São Paulo não se responsabilizará com despesas de transporte e hospedagem necessários ao comparecimento do mesmo às sessões públicas.

2.6. Não deverão inscrever-se pessoas jurídicas ou ainda, as pessoas físicas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

2.6.1. que não atendam ao previsto neste Edital;

2.6.2. que componham o quadro funcional, seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão:

2.6.2.1. **o inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do §6º do artigo 10 da Lei federal 12.232/2010.**

3. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site www.camara.sp.gov.br

3.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site acima citado, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

3.2.1. qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

3.2.1.1. admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.2.1.2. a abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome do impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.2.1.3. A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax, e-mail ou correio, devendo a mesma ser protocolada na Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitação – SGA 9 da Câmara Municipal de São Paulo, situada no Viaduto Jacareí, nº 100 – 13º andar – sala 1307, à Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações – CJL

3.3. A sessão pública para os sorteios dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada pela Comissão de Julgamento de Licitações da Câmara Municipal de São Paulo, após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, observando o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010. A fiscalização do sorteio poderá ser feita por qualquer interessado.

3.4. O resultado dos sorteios será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site www.camara.sp.gov.br

3.5. Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.

3.6. Em caráter compensatório, todos os componentes receberão **Certificado/ Declaração**, o qual indicará a carga horária e os serviços técnicos profissionais prestados para a Câmara Municipal de São Paulo durante o período, devendo atestar relevância curricular da atuação.

3.7. A Câmara Municipal de São Paulo garantirá que as sessões públicas sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, bem como cuidará para que tais membros não sejam solicitados para atuação em quantidade superior a 03 (três) sessões durante a realização do certame, estimando-se, porém, uma demanda de 02 (duas) sessões, as quais poderão ensejar, aproximadamente, de duas a quatro horas por sessão, visando não prejudicar as atividades laborais e / ou cotidianas de cada proponente da subcomissão técnica.

3.8. A Câmara Municipal de São Paulo emitirá ainda, Declaração de participação do membro na subcomissão técnica, relacionando a sua atuação no referido certame, bem como se disponibilizará a apresentar formalmente a solicitação de liberação de servidor público ou funcionário de empresa privada, visando possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral – **Anexo III deste Termo de Chamamento Público**.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da composição da subcomissão técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão da Concorrência Pública, não ensejando, no entanto, a prescrição da lista de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

inscritos, que poderá ser utilizada pela Administração para realização de outros sorteios que se façam necessários para composição de subcomissões para certames afins.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nº 4.680/1965 e 8.666/1993.
- 5.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.
- 5.3.** A homologação do resultado do chamamento, bem como a realização da sessão pública para o sorteio não implicará obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco no direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar disponibilidade espontânea dos inscritos.
- 5.4.** Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ATA circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta.

São Paulo, de de 2018.

Ricardo Padula de Moraes
Presidente da CJL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome: _____
Nacionalidade: _____ Estado _____ Civil: _____
Profissão: _____ Local _____ de _____
Trabalho: _____ RG _____ nº _____
CPF _____ Endereço: _____
Cidade: _____ - CEP _____ nº _____ Telefone _____ nº _____
Celular nº _____
E-mail: _____

Solicito minha inscrição com o intuito de participar dos sorteios para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação futura promovida pela Câmara Municipal de São Paulo, objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que _____ (mantenho / não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Câmara Municipal de São Paulo.

Declaro, ainda, que estou ciente da íntegra do respectivo edital e, para atendimento, anexo os documentos exigidos.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura)

Observação: Em caso de vínculo com a Câmara Municipal de São Paulo, deverá ser anexada cópia do documento comprobatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Nome: _____
Profissão: _____ CPF: _____

Declaro que o profissional acima qualificado compareceu nesta Câmara Municipal de São Paulo - Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitação – SGA 9, sala 1307 – 13º andar espontaneamente, nesta data, munido dos documentos abaixo relacionados, para atender ao Chamamento Público constante no Edital nº **01/2018**, **solicitando a inscrição para participar do sorteio para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação na modalidade Concorrência Pública a ser promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.**

E tendo conferido a documentação e a declaração assinada constante da Ficha de Inscrição anexa, comprovei que o inscrito afirma _____ (manter / não manter) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de São Paulo, para efeito de atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, ainda, que protocolei os documentos exigidos em seu item 2.2. em cópia autenticada ou cópia simples à vista do original, que ficaram de posse da SGA 9, quais sejam:

- a) Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual com a Câmara Municipal de São Paulo – **Anexo I**;
- b) Cópia do Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação de que atue em uma dessas áreas;
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
- d) Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

Supervisão – SGA 9



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO**

A Câmara Municipal de São Paulo declara para os devidos fins e a quem interessar possa que o profissional abaixo qualificado compõe a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade Concorrência Pública nº **01/2018, com julgamento do tipo “melhor técnica e preço”, instaurada objetivando a contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, conforme Chamamento Público constante neste edital de nº /2018.**

Nome do Profissional: _____
Formação: _____ Registro Profissional _____
Local _____ de _____ Trabalho: _____ CPF: _____
Endereço: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Telefone: _____
Email: _____

Declara, ainda, que o profissional esteve nesta Câmara Municipal de São Paulo em data de ____/____/2018, para atuação na licitação referente à Concorrência Pública nº **01/2018, com reconhecida e indispensável participação técnica no certame, sendo responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.**

E, por ser expressão da verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, ____ de ____ de 2018.

Supervisão - SGA 9



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA N.º ____/____

ANEXO XI

**COMUNICADO DANDO PUBLICIDADE QUANTO À DATA DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO E
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CADASTRADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO**

AVISO – COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, através da Comissão de Julgamento de Licitações, comunica que se encontra aberta a licitação, conforme Aviso, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário, sob nº ____/____, vinculada ao Expediente _____ e será regida pela Lei Federal nº 12.232/10, e, de forma complementar pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; Lei Federal nº 4.680, de 18/06/65, Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02, Decretos Regulamentadores e demais normas aplicáveis à espécie e disposições deste Edital.

Sessão Pública de Sorteio dos Membros da Subcomissão Técnica:

...../...../2018 (dez dias da data da publicação) às __h__ na Sala _____, do Edifício da Câmara Municipal de São Paulo, sito no Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – São Paulo – SP

A subcomissão técnica será constituída por 06 (seis) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 2 (dois) deles não poderão manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes da relação abaixo que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Candidatos com vínculo funcional	RF
1)	
2)	
3)	
4)	
5)	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

6)	
7)	
8)	
9)	
10)	
11)	
12)	
Candidatos sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CMSP (art. 10 Lei nº 12.232/10) – Nome/RG	
1)	
2)	
3)	
4)	
5)	
6)	

Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer pessoa poderá impugnar algum integrante da relação de cadastrados, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

A data da sessão pública do sorteio poderá ser alterada, em face de eventual impugnação, após decisão motivada da impugnação, garantidos o cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) dias e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a CMSP.

São Paulo, de de 2018.

Ricardo Padula de Moraes
Presidente da CJL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO XII

**SUBCOMISSÃO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA N.º ____/____
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

1. Eu, , integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pela Câmara Municipal de São Paulo, para a contratação de agência de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 8.666/1993, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 8.666/1993, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Licitação.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura do Integrante